



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

PROCESSO	01700/20-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA
INTERESSADO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
ASSUNTO	Monitoramento acerca do cumprimento das deliberações da Corte de Contas Rondoniense, oriundas da fiscalização denominada “Blitz na Saúde” (Ação I), que englobou as Unidades de Pronto Atendimento-UPAs dos municípios de Porto Velho (UPAs fiscalizadas: Zona Sul, Zona Leste, PA Dra. Ana Adelaide, e PA Dr. José Adelino).
ATO ORIGINÁRIO	Processo PCe n. 843/2019
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE	Hildon de Lima Chaves , CPF n. 476.518.224-04 – Chefe do Poder Executivo Municipal; Eliana Pasini , CPF n. 293.315.871-04 – Secretária Municipal de Saúde.
PROCESSOS CONEXOS	Processo n. 843/2019 (Blitz na Saúde na UPA de Porto Velho/RO).
RECURSOS FISCALIZADOS	R\$ 22.140.000,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta mil reais) ¹ 99999
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Trata os **autos de monitoramento** de implementação das medidas constantes do **Plano de Ação (ID=935576)** apresentado pela Senhora Eliana Pasini, Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento à DM-GCFCS-TC 0201/2019 (ID=828990), atendendo as determinações e recomendações constates da DM-GCFCS-TC 0038/2019 (ID=758887), consubstanciado no Relatório da Equipe de Auditoria (ID=747058) e homologado pelo **Acórdão APL-TC 00054/20** (ID=888377), referente à fiscalização realizada sob a denominação de “**Blitz na Saúde**” – **Ação I**, desencadeada nas **Unidades de Pronto Atendimento – UPAs Zona Leste e Zona Sul do município de Porto Velho** e dos **Pronto Atendimentos** Dr. José Adelino e Dra. Ana Adelaide, ambos também nesta Capital.

¹ Valor total destinado ao código 08.31.10.302.329.2.669 (Manutenção das Unidades de Saúde de Médica Complexidade) da Secretaria Municipal de Saúde, constante nos Anexos VII e XIII da Lei n. 2.560 de 19 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Olaria – Porto Velho – RO – CEP 76801-327
Telefones: (69) 3211-9100 - sgce@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

2. A partir das propostas apresentadas por meio do Relatório Técnico Final (ID 803280), o Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, proferiu a **DM-GCFCS-TC 0038/2019 (ID 758887)**, com as seguintes deliberações:

[...]

Posto isso, **DECIDO**, nos termos do § 2º do artigo 38 da Lei Complementar nº 154/96, c/c com o artigo 77 do Regimento Interno e Resolução nº 228/2016/TCE-RO:

I) **Determinar** a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, ou quem venha a substituí-la, que:

a.1) adote as medidas necessárias ao atendimento das seguintes determinações, elencadas no item da conclusão do Relatório Técnico (ID=747058):

i) quanto ao eixo de pessoal, em razão das medidas abaixo não necessitarem de prazo para que se consiga dar cumprimento, deverão ser **imediatamente** implementadas (subitem IV.1):

a) que sejam **divulgadas, permanente, em mural de livre acesso público, além da escala mensal dos seus servidores, a escala diária dos médicos**, em formato simplificado, objetivo e de fácil compreensão, nela constando, no mínimo: o dia referente, o nome do profissional, a especialidade (se tiver) e a jornada correspondente – cumprindo, desse modo, com o dever de transparência da gestão, de forma a possibilitar o efetivo e tempestivo exercício do controle social, conforme legislação municipal aprovada sob o nº 2.565/2018, de 21 de dezembro de 2018, bem como a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO;

b) que **as folhas de ponto sejam assinadas tempestivamente** pelos servidores, isto é, no momento da chegada e no da saída de cada jornada diária;

ii) quanto ao eixo de medicamentos, em razão das medidas abaixo necessitarem de prazo razoável para que se consiga dar cumprimento, deverão ser implementadas no **prazo de 30 (trinta) dias** (subitem IV.2):

a) que seja providenciado a **aquisição e a disponibilização dos medicamentos imprescindíveis aos atendimentos** nas unidades públicas de saúde, tratando, especialmente, daqueles identificados de forma individualizada nos relatórios preliminares em anexo;

b) que a **divulgação eletrônica dos medicamentos seja simultânea e tempestiva**, visando que o estoque de medicamentos reflita, com a maior fidedignidade possível, a realidade da unidade pública de saúde, fazendo com que a sincronização das informações seja imediatamente à modificação do estoque;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

c) que os **medicamentos sejam armazenados em local adequado para a dispensação**, implementando ações para retirada do mofo e/ou infiltrações do local, e que providencie climatização adequada e controle informatizado de estoque.

iii) quanto ao eixo das condições físicas, em razão das medidas abaixo necessitarem de prazo razoável para que se consiga dar cumprimento, deverão ser implementadas nos prazos constantes nos itens (subitem IV.3):

a) implemente ações visando **melhorar o ambiente de espera de cada unidade fiscalizada** (indicadas, de forma específica e individualizada, nos relatórios preliminares em anexo, os quais ficarão à disposição da gestora para consulta), com destaque para:

1. **imediatamente** que seja **disponibilizado copos descartáveis** para os usuários;

2. no **prazo de 30 (trinta) dias** que seja realizada **manutenção e/ou substituição dos bebedouros** que fornecem água para os usuários;

3. no **prazo de 30 (trinta) dias** que seja disponibilizado **itens de higienização nos banheiros**, tais como sabão líquido, papel toalha e papel higiênico.

iv) quanto ao eixo dos equipamentos (subitem IV.4), que no **prazo de 30 (trinta) dias** sejam **retirados das unidades fiscalizadas os equipamentos em desuso**, ou caso necessitem sejam substituídos, os retirados devem ser devolvidos à SEMUSA para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização.

II) **Determinar** a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, que **apresente a comprovação de 9999** que as **determinações constantes no item I** foram atendidas dentro dos prazos estabelecidos, por ocasião da apresentação do Plano de Ação;

III) **Determinar** a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, ou quem venha a substituí-la, que adote as providências necessárias ao saneamento das falhas apontadas no Relatório Técnico (ID 747058), devendo **elaborar um Plano de Ação** que contemple os levantamentos feitos pela Equipe de Auditoria, contendo as ações e prazos de implementação, e, ainda, os respectivos responsáveis, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, para aprovação e posterior monitoramento, nos termos do art. 25 da Resolução TCE-RO nº 228/2016, sob pena do não atendimento sujeitá-lo à sanção contida no artigo 55, IV da LC 154/96;

IV) **Determinar** que o **Plano de Ação** a ser apresentado pela SEMUSA de Porto Velho **seja examinado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas antes de ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno** para aprovação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

e posterior monitoramento, nos termos do art. 25 da Resolução TCE-RO n. 228/2016;

V) **Dar ciência**, via ofício, a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, para cumprimento dos itens I e II desta decisão monocrática, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo, assim como do Relatório Técnico (ID 747058);

VI) **Dar ciência**, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho acerca do teor da presente decisão monocrática, bem como do Relatório Técnico (ID 747058), cujas cópias deverão ser encaminhadas em anexo;

VII) **Determinar** ao Assistente de Gabinete que promova a publicação da presente decisão e, em seguida, encaminhe os autos ao Departamento do Pleno, para expedição do ofício para ciência da Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, das determinações constantes nos itens I e II, e para ciência do senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito do Município de Porto Velho, CPF nº 476.518.224-04, permanecendo o processo sobrestados até o recebimento do Plano de Ação, que deverá ser certificado nestes autos, e a peça deverá inaugurar processo apartado, com vistas ao monitoramento.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se. **[destacamos]**.

3. Com o fim de cumprir os itens da Decisão Monocrática n. 0038/2019 (ID 758887), determinou-se a apresentação das ações pela Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, objetivando à resolução das impropriedades apontadas.

4. Assim, sobreveio o **Plano de Ação (ID=935576)**, apresentado pela gestora da saúde no município de Porto Velho/RO, conforme Ofício n. 2542/2019/SEMUSA-PV (ID 793074), o qual foi complementado pelo Ofício nº856/2019/ ASTEC/GAB/SEMUSA-PVH (ID=867740), nos termos da DM-GCFCFS-TC0201/2019 (ID=828990).

5. Submetido o **Plano de Ação** ao Órgão Colegiado Pleno, este prolatou o **Acórdão APL-TC 00054/20** (ID=888377), homologando-o.

2. ANÁLISE TÉCNICA

6. Pois bem. De acordo com o art. 5º da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, o Ciclo de trabalho da Auditoria Operacional compreende as seguintes etapas, *verbis*:

- I - Seleção dos objetos de auditoria;
- II - Formalização do processo;
- III - Planejamento e execução da auditoria;
- IV - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

- V - Recebimento e análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
- VI - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional Consolidado, incluindo a análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
- VII - Deliberação do Tribunal;
- VIII - Elaboração do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
- IX - Elaboração de Relatórios de Execução do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão,** entidade ou programa;
- X - Recebimento e análise dos Relatórios de Execução do Plano de Ação.

7. Como se observa do inc. IX do art. 5º da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, acima transcrito, uma vez homologado o Plano de Ação (ID=867740), o que ocorreu na Sessão Virtual do Tribunal Pleno, de 04.05 a 08.05.2020, por meio do Acórdão APL-TC 00054/20 (ID=888377), e considerando que **já transcorreu prazo de implementação de ações constantes do referido plano, fez necessário que o Prefeito e a Secretária municipal de saúde do Município de Porto Velho apresentem Relatório de Execução do Plano de Ação.**

8. Com efeito, a determinação do Tribunal em Processo de Auditoria Operacional obrigará o gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa auditado, **a apresentar o Plano de Ação e os seus respectivos Relatórios de Execução do Plano de Ação** (Art. 19 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO).

9. Registre-se que, uma vez apresentado o relatório de execução do plano de ação, caberá a esta unidade técnica da SGCE proceder à análise do mencionado relatório de execução (inc. X do art. 5º c/c com art. 25 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO).

3. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, constata-se a necessidade da demonstração da execução das ações constantes do **Plano de Ação (ID=935576)** apresentado por meio do Ofício n. 2542/2019/SEMUSA-PVH, sendo complementado pelo Ofício nº856/2019/ASTEC/GAB/SEMUSA-PVH e homologado pelo **Acórdão APL-TC 00054/20 (ID=888377)**.

11. Essa demonstração deverá ocorrer por meio dos **Relatórios Periódicos de Execução**, uma vez que **já transcorreu prazo de implementação de ações do plano homologado**, a ser apresentado pelo Senhor Prefeito e pela Senhora Secretária municipal de saúde do Município de Porto Velho (inc. IX do art. 5º c/c art. 19 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

12. Considerando os elementos delineados acima, propõe-se ao Conselheiro-Relator:

- I. **DETERMINAR** ao Senhor **Hildon de Lima Chaves**, CPF n. 476.518.224-04 – Chefe do Poder Executivo Municipal, e a Senhora **Eliana Pasini**, CPF n. 293.315.871-04 – Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, ou quem os substitua, que apresentem, no prazo de 30 dias, **Relatório de Execução do Plano de Ação (ID=935576)**, detalhando: **a)** as ações realizadas, anexando documentação comprobatória; **b)** as ações eventualmente não implementadas ou parcialmente implementadas, que sejam justificadas, inserindo cronograma de execução, com os percentuais executados e os prazos para a conclusão das ações pendentes, com supedâneo no inc. IX do art. 5º c/c art. 19 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 103, IV, do RITCERO.
- II. **AUTORIZAR**, desde já, que a Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, por meio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX9, proceda ao acompanhamento e realização da análise e monitoramento do vindouro relatório de execução e das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo, de acordo com o planejamento da SGCE.
- III.

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Raimundo Paulo Dias Barros Vieira

Auditor de Controle Externo

Mat. 319

Supervisão:

(assinado eletronicamente)

Bruno Botelho Piana

Coordenador – CECEX9

Em, 9 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9

Em, 9 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS
VIEIRA
Mat. 319
COORDENADOR ADJUNTO